

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito de Carmo do Paranaíba-MG

Folha Nº	99
Resp.	<i>[Assinatura]</i>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG.**

PROTOCOLO GERAL	
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG	
Nº 3831	DATA 22 / 03 / 2022
HORA 16:46	ASSUNTO
<i>Considerações</i>	
RESPONSÁVEL <i>[Assinatura]</i>	

Processo de Cassação de Mandato de Prefeito nº 001/22

Denunciado: César Caetano de Almeida Filho

Denunciante: Waldison Costa da Mota

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO, já qualificado nos autos em epígrafe, da Ação de Cassação de Mandato, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar suas considerações a respeito dos Despachos recebidos do dia 18 de março de 2022.

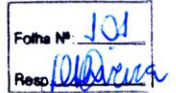
1. DA TEMPESTIVIDADE

No dia 18 do mês de março do presente ano, foi entregue por essa respeitável Comissão Processante, três despachos, com prazo de 48 horas para resposta. O Decreto Lei 201/67 é omissivo em relação à contagem do prazo, desta feita, aplica-se por analogia o Código de Processo Civil, que em seu artigo 219 estabelece que:

“Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito de Carmo do Paranaíba-MG



Logo, a melhora forma de provar isso é mediante a defesa técnica apresentada neste momento de modo que o Denunciado permaneça no cargo Prefeito para a continuidade do exercício dos atos da Administração Pública, corroborados pelo Princípio da Continuidade dos Atos Administrativos, que, caso não seja mantido incorrerá em desrespeito ao Decreto Le nº 201/1967, haja vista que foi este utilizado desde a instauração deste processo.

No tocante ao Vice-Prefeito, o Sr. José Caetano de Almeida Neto, deixo manifestado meus votos de estima e consideração, pois conheço a pessoa deste, seu caráter, postura social e política, tanto que foi escolhido para ser meu vice-prefeito.

2.2. DESPACHO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E OFÍCIO Nº 2515285/2022 DO MPMG

Com relação ao ofício do Ministério Público de nº 2515285/2022, este foi encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. Júlio César Moraes Gontijo, solicitando informações sobre os fatos relatados na Manifestação da Ouvidoria do MPMG de nº 531484022022-2, na data de 25 de fevereiro de 2022.

Com o intuito de responder ao ofício do MP, o Presidente da Câmara, o Sr. Júlio César Moraes Gontijo, reencaminhou o questionamento para a Respeitável Comissão Processante, na data de 09/03/2022, posto, que o assunto é relacionado ao trâmite da Denúncia 001/2022.

Diante desta celeuma, este Denunciado manifesta sua ciência dos referidos Ofícios, bem como, REQUER que seja encaminhado cópia da resposta dada pela Comissão Processante ao Ofício nº 2515285/2022 do Ministério Público para ciência daquele e garantia do devido processo legal, no prazo de 5 dias.

2.3. DA DISPENSA DE TESTEMUNHA

Este Denunciado **dispensa a testemunha** Kaio Willian [assinatura], haja vista ser menor de idade e como dispõe o artigo 447, §1º, III, do CPC os menores de 16 anos são incapazes de prestar testemunho.

Todavia, não era de conhecimento deste Denunciado que a testemunha arrolada se tratava de um menor de idade, uma vez que foi escolhido dentre aqueles que assinaram o abaixo assinado para a Denúncia por Quebra de Decoror.

Ademais, presume-se que aqueles que assinam um abaixo assinado possuem capacidade civil plena para exercer os atos da vida civil, bem como compreender e se posicionar a respeito de todo e qualquer documento assinado.

Ante o exposto, manifesto indignação ao saber que por razões obscuras um menor foi induzido a assinar uma lista, já que de acordo com o ordenamento jurídico não é capaz de compreender seu conteúdo e se posicionar a respeito, uma vez que desconhece o assunto e suas graves consequências.

Desta feita, REQUER a dispensa da testemunha Kaio Willian e solicita que o Denunciante seja intimado para prestar depoimento a respeito dos fatos narrados na Denúncia, estando o mesmo qualificado nos autos da Denúncia.

2.4. DO PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA Nº 01/2022

Dá-se ciência ao teor do Parecer Preliminar apresentado pela Relatora Laura Luiza Oliveira Melo Vaccaro, que votou pelo arquivamento da denúncia, assim como manifestar ciência quanto ao prosseguimento da Denúncia nº 01/2022 por votação Plenária da Câmara Municipal, que abriu a fase de instrução processual com a posterior designação de diligências.

3. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, REQUER:

- a) O recebimento e provimento da Presente Manifestação;
- b) Cópia da resposta da Comissão Processante ao ofício nº 2515285/2022 do MPMG;
- c) A dispensa a testemunha Kaio Willian [REDACTED];
- d) Que a Respeitável Comissão Processante proceda à intimação das testemunhas arroladas, assim como, a intimação do Denunciante.

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e consideração à Comissão Processante e demais Vereadores.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Carmo do Paranaíba, 22 de março de 2022.



CÉSAR CAETANO ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba – MG